



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Boituva

FORO DE BOITUVA

1ª VARA

Rua José Neme, nº 269, Centro Empresarial Castelo Branco - CEP

18552-116, Fone: (015) 3416-6252, Boituva-SP - E-mail:

upj1a3boituva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

Tramitação prioritária

ANDRÉIA CRISTINA GOMES CANDIOTTO, Supervisor de Serviço do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Judiciais do Foro de Boituva, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0005828-97.2022.8.26.0521 - Ordem nº 2023/000382 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Aberto, em que figura como Executado **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, Brasileiro, Ajudante Geral, RG 18.369.948-8, CPF 074.294.518-96, pai JOSÉ ANGELO DA SILVA, mãe ANAIDE DE LIMA DA SILVA, Nascido/Nascida 09/10/1966, natural de Brasileira - PI. Local de prisão: Domiciliar, São Paulo - SP. Endereço: Rua Dino Bruno Labronici, 17, Boituva - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **07/02/2023**

Documento de Origem: **IP nº: 1/2005 - Delegacia Inter Estadual da Bahia**

Processo de Conhecimento: 0000045-36.2009.8.05.0240 - Vara: **VARA DE JURISDIÇÃO PLENA DE SAPEACU/BA -**

Histórico da Parte **JOSÉ CARLOS DA SILVA**

12/06/2005 - Data do Fato - Art. 303 "caput" do(a) LEI 9.503/1997 c/c Art. 70 "caput" do(a) CP e Art. 302 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

Local: Sapeacu/BA

14/02/2006 - Oferecida a Denúncia - Art. 303 "caput" do(a) LEI 9.503/1997 c/c Art. 70 "caput" do(a) CP e Art. 302 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

23/05/2006 - Recebida a Denúncia - Art. 303 "caput" do(a) LEI 9.503/1997 c/c Art. 70 "caput" do(a) CP e Art. 302 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

31/03/2009 - Sentença Condenatória - Art. 302 "caput", 303 "caput" ambos do(a) LEI 9.503/1997 c/c Art. 70 "caput" do(a) CP; Detenção: cinco anos; Regime para detenção: Semiaberto; Situação: Réu primário;

31/03/2009 - Publicação da Sentença

06/04/2009 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

16/05/2017 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 302 "caput", 303 "caput" ambos do(a) LEI 9.503/1997 c/c Art. 70 "caput" do(a) CP; Detenção: cinco anos; Regime para detenção: Semiaberto; Situação: Réu primário;

16/05/2017 - Publicação de Acórdão

11/07/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

11/07/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

09/05/2022 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Condenatória; Local de prisão: Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz

06/12/2022 - Remição - Remição: 46 dias

23/01/2023 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto

23/01/2023 - Audiência Admonitória - Regime Aberto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Boituva

FORO DE BOITUVA

1ª VARA

Rua José Neme, nº 269, Centro Empresarial Castelo Branco - CEP

18552-116, Fone: (015) 3416-6252, Boituva-SP - E-mail:

upj1a3boituva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

23/01/2023 - Término da Prisão

23/01/2023 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Condenatória; Local de prisão: Domiciliar

31/07/2024 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 303 "caput" do(a) LEI 9.503/1997 c/c Art. 70 "caput" do(a) CP e Art. 302 "caput" do(a) LEI 9.503/1997 Situação: Réu primário;

01/08/2024 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

21/10/2024 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

30/10/2024 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Definitivo - 11/11/2024 12:45:59 - Vistos. Trata-se de pedido para a análise da ocorrência de indulto natalino (Decreto nº 11.846/2023). A representante do M.P. não se opôs ao pedido (f. 172) Nos termos do previsto no o artigo 2º, inciso XII, do decreto em análise, concedeu-se o indulto coletivo às pessoas, nacionais e migrantes condenadas a pena privativa de liberdade superior a oito anos e não superior a doze anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça a pessoa, que tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, um terço da pena, se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes. De acordo os termos da cota retro, considerando o teor do atestado de pena de fls.

139/140, verifico que já houve o cumprimento de um quarto da pena, bem como encontram-se preenchidos os demais requisitos à concessão de indulto pleiteado. Assim, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do executado **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, nos termos do art. 107, II, do Código Penal, c/c o artigo 2º, inciso XII, do Decreto nº 11.846/2023. Comunique-se, servindo a presente como ofício ao IIRGD, TRE, Juízo da Condenação.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.I.C

Situação: Extinto.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Boituva, 12 de janeiro de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**